



ANEXA PROJ. DE Emen

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 94/2014

## PROJETO DE LEI N° 94/2014

Introduz alterações na Lei Municipal 1.680/2009, a qual institui o Fundo Municipal de Turismo em apoio ao desenvolvimento do turismo de serviços no município de Ivaiporã.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso IX do Art. 2º da Lei 1.680/2009, de 15 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º ...**

*"IX – Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico de 1%."*

**Art.2º** O inciso X do Art. 2º da Lei 1.680/2009, de 15 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º ...**

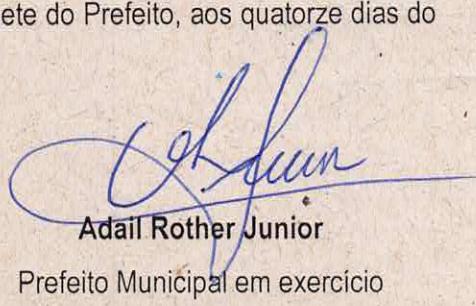
*"IX – ....*

*X – Outras rendas eventuais."*

**Art. 3º** Fica revogado o inciso XI do art. 2º da Lei da Lei 1.680/2009, de 15 de julho de 2009.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (14/8/2014).

  
Adail Rother Junior  
Prefeito Municipal em exercício



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 94/2014

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

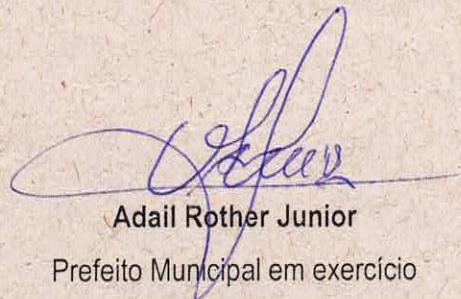
Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, o incluso Projeto de Lei nº 94/2014, alterações na Lei Municipal 1.680/2010, a qual institui o Fundo Municipal de Turismo em apoio ao desenvolvimento do turismo de serviços no município de Ivaiporã.

A alteração proposta por esta Lei, não é outra se não uma forma de captar e gerir recursos financeiros visando atrair atividades relativas ao desenvolvimento turístico do Município.

Informamos que o FUMTUR ficará subordinado ao COMTUR - Conselho Municipal do Turismo de Ivaiporã, referente ao planejamento das políticas relacionadas ao Turismo, e consequentemente à destinação das verbas do Fundo, porém será administrado pelo Departamento de Indústria, Comércio e Turismo de Ivaiporã.

Desta forma, desconsideramos maiores considerações sobre a matéria.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.



Adail Rother Junior  
Prefeito Municipal em exercício

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 - CEP 86.870.000 - Ivaiporã - PR. - Fone: 43-3472-4600

## LEI Nº 1.680. DE 15 DE JULHO DE 2009.

**SÚMULA:** Institui o Fundo Municipal de Turismo em apoio ao desenvolvimento do turismo de serviços no município de Ivaiporã.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade do Departamento Municipal de Indústria e Comércio Serviço e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

### SEÇÃO II

#### DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR- FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pelo Departamento municipal de Indústria, Comércio e Serviços, quando não revertidos à título de cachês ou direitos;

III- Cinquenta por cento (50%) da taxa de ISS de acordo com a Lei 1160/2001, na liberação de alvará de autorização de eventos realizados, desde que promovidos pela iniciativa privada;

IV - produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

V- participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

VI- dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500- CEP 86.870.000- Ivaiporã- PR. - Fone: 43-3472-4600

VII - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VIII - contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

IX - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

X - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

XI - outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo".

Art. 3º As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

## SEÇÃO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 4º Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

III -financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no art. 6º, inciso 11 desta Lei.

Art. 5º Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 6º Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**

**Estado do Paraná**

**CNPJ/MF 75.741.330/0001-37**

**Praça dos Três Poderes nº 500- CEP 86.870.000- Ivaiporã- PR. - Fone: 43-3472-4600**

## **CAPÍTULO 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e nove (15-7 -2009).

Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER PROJETO DE LEI N° 94/2014

A Lei Complementar nº 95, de 26/2/1998, disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

As leis destinam-se a disciplinar uma variedade imensa de situações. Daí o parecer recomendável que o legislador redija as leis dentro de um espírito de sistema, tendo em vista não só a coerência e harmonia interna de suas disposições, mas também a sua adequada inserção no sistema jurídico como um todo.

Essa classificação e sistematização expressam não só uma característica da científicidade do Direito, mas correspondem também às exigências mínimas de segurança jurídica, na medida em que impedem uma ruptura arbitrária com a sistemática consagrada na aplicação do direito.

Para análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 95/1998, igualmente, o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, nas questões fundamentais de técnica legislativa, apreciamos a necessidade de alterações, através da elaboração de Emenda Modificativa na redação do Projeto de Lei nº 94/2014, que “*Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.680/2009, a qual institui o Fundo Municipal de Turismo em apoio ao desenvolvimento do turismo de serviços no Município de Ivaiporã*”, conforme apresentamos a seguir:

Os artigos 2º e 3º do presente projeto, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Revoga o inciso X do art. 2º da Lei Municipal nº 1.680/2009.*

*Art. 3º - O inciso XI do art. art. 2º da Lei Municipal nº 1.680/2009, passa a denominar-se inciso X, contido da seguinte redação:*

*“Art. 2º ...  
(...)  
X – outras rendas eventuais”.*



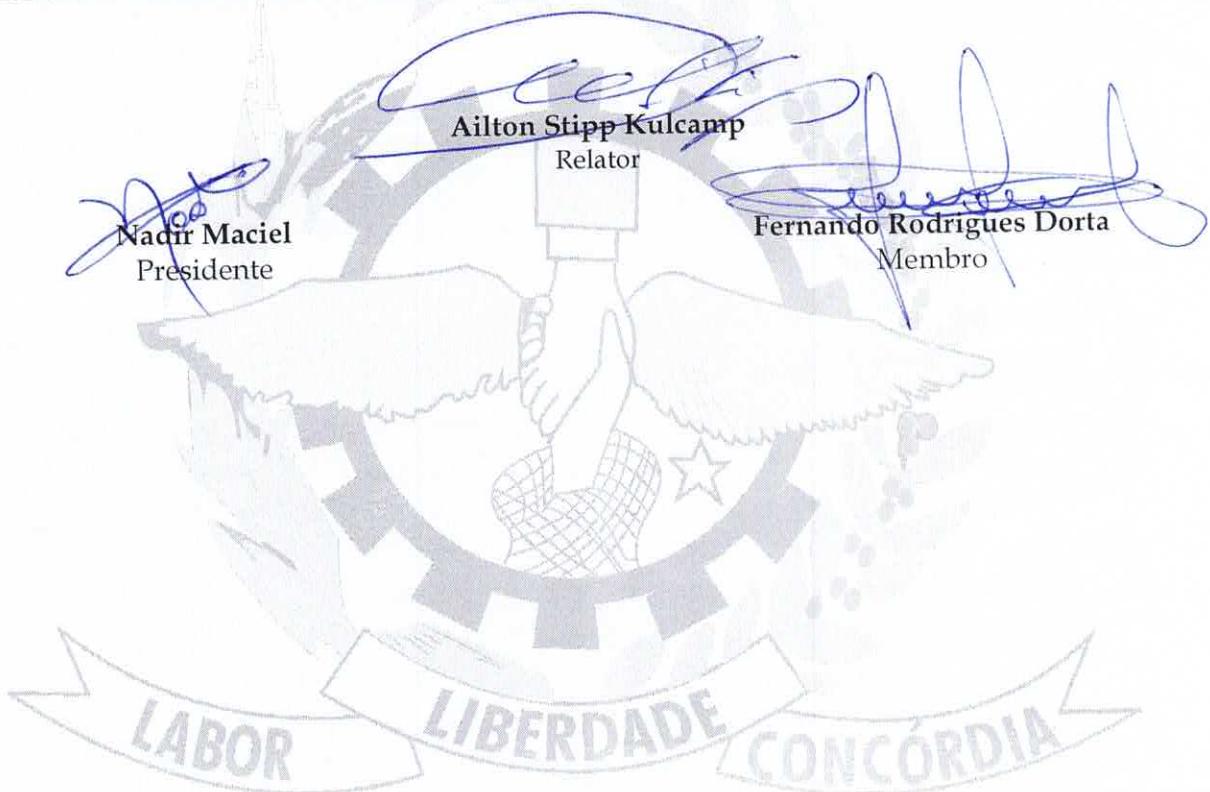
# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Do exposto, ressaltamos que a emenda proposta, visa, tão somente, acrescer dispositivos ao seu texto com o fim de estabelecer a concordância estrutural da norma.

Portanto, examinando em conjunto o referido do Projeto de Lei, pugnamos pela sua **APROVAÇÃO**, atribuindo-lhe às **ALTERAÇÕES DE EMENDA MODIFICATIVA**, tendo em vista alterações apresentadas acima, para a fiel e correta redação normativa.

Plenário Vereador Pedro Goedert, Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aos oito do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (8/12/2014).



- VI – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- VII – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.
- VIII – contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- IX – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura , observada a legislação pertinentes e destinadas a este fim específico;
- X – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- XI – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação do “Fundo Municipal de Turismo”.

A.t. 3º As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

### **SEÇÃO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR**

- Art. 4º Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicado em:
- I – pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
  - II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
  - III – financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;
  - IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.
- Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no art. 6º, inciso II – desta Lei.
- Art. 5º Obedecia à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujo resultados a ele reverterão.
- Art. 6º Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

### CONVOCA:

Os nobres Edis para três Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 10 de dezembro do ano de 2014, às 10h para apreciação das seguintes matérias:

**01 – Proposta de Emenda Modificativa nº 08/2014, ao Projeto de Lei nº 94/2014 do Executivo, introduzindo alterações na Lei Municipal nº 1.680/2009, que institui o Fundo Municipal de Turismo em apoio ao desenvolvimento do turismo de serviços no Município de Ivaiporã.** Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**02 – Projeto de Lei nº 94/2014 do Executivo, Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.680, a qual instituiu o Fundo Municipal de Turismo em apoio ao desenvolvimento do turismo de serviços no Município de Ivaiporã.

**03 – Proposta de Emenda Modificativa nº 09/2014, ao Projeto de Lei nº 109/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Dá nova redação ao art. 6º do projeto de lei nº 109/2014 que estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2015. Autoria: Comissão de Finanças e Orçamentos.

**04 – Projeto de Lei nº 109/2014 do Executivo, Súmula:** Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2015.

**05 – Proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 113/2014 do Executivo, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**06 – Projeto de Lei nº 113/2014 do Executivo, Súmula:** Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**07 – Projeto de Lei nº 116/2014 do Executivo, Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a distribuir prêmios gratuitamente através do “Programa IPTU Premiado,” no âmbito do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

**08 – Projeto de Lei nº 138/2014 do Executivo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**09 – Projeto de Lei nº 139/2014 do Executivo, Súmula:** Autoriza o Procurado do Município a celebrar acordo em ações no âmbito cível e dá outras providências.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

10 – Projeto de Lei nº 140/2014 do Executivo, Súmula: Regulamenta a faixa de domínio da Rodovia Nicolau Koltun e dá outras providências.

11 – Projeto de Lei nº 141/2014 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

12 – Projeto de Lei nº 142/2014 do Executivo, Súmula: Denomina a estrada de acesso ao Distrito de Santa Bárbara, regulamentando a faixa de domínio e dá outras providências.

13 – Projeto de Lei nº 144/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

14 – Proposta de Emenda Modificativa nº 09/2014, ao Projeto de Lei nº 145/2014 do Executivo, Súmula: Renumera o parágrafo primeiro do artigo 1º do projeto de lei nº 145/2014 para parágrafo único do artigo 1º. Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

15 – Projeto de Lei nº 145/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a reajustar os salários e vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

16 – Projeto de Lei nº 146/2014 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre a alteração de vencimentos do quadro de pessoal do Município de Ivaiporã/PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.269, de 16/05/2005, e do quadro de pessoal do Emprego Público, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.425, de 21/06/ dá outras providências.

17 – Projeto de Lei nº 147/2014 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

18 – Projeto de Lei nº 148/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a fazer a manutenção e conservação da Avenida Marechal Cordeiro de Farias dá outras providências.

19 – Projeto de Lei nº 149/2014 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Edivaldo Aparecido Montanheri  
Presidente

José Aparecido Péres  
1º Secretário